

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA SOCIAL E CULTURAL TORCIDA NÁUTICO ATÉ MORRER

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Símbolos, Objetivos e Finalidade.

Art. 1º **A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA SOCIAL E CULTURAL TORCIDA NÁUTICO ATÉ MORRER**, doravante denominada simplesmente **TORCIDA NÁUTICO ATÉ MORRER**, associação civil sem fins lucrativos, fundada em 23 de Outubro de 2023, com sede a Avenida Santos Dumont, 255, no bairro dos Aflitos, Recife - PE, CEP 52050-050, é uma pessoa jurídica de direito privado. Mas sempre existiu com suas atividades desde 05 de Fevereiro de 2020 mesmo que informal, e foro na comarca de Recife.

Art. 2º A TORCIDA NÁUTICO ATÉ MORRER aceitará somente a filiação de torcedores do Clube Náutico Capibaribe após proposta aprovada em Assembleia Geral.

Art. 3º A TORCIDA NÁUTICO ATÉ MORRER é constituída por prazo indeterminado, bem como são imutáveis as suas cores predominantemente VERMELHA e o mascote de um TIMBU.

I - TORCIDA NÁUTICO ATÉ MORRER é uma organização independente de qualquer vinculação, filosófica e religiosa, assentada nos princípios da democracia, da cidadania e da convivência pacífica entre povos, credos e raças, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

II - Fica o associado submetido a cumprir todo o dispositivo da *LEI Nº 14.597, DE 14 DE JUNHO DE 2023* (Lei Geral do Esporte), bem como as suas penalidades, isentando desde já a agremiação de quaisquer problemas futuros;

III - Caso a agremiação se encontre sob os efeitos das penalidades impostas pela *LEI Nº 14.597, DE 14 DE JUNHO DE 2023* (Lei Geral do Esporte), fica o associado expulso da agremiação, respondendo pelos seus atos praticados civil e criminalmente.

Art. 4º A TORCIDA NÁUTICO ATÉ MORRER possui atribuições para atingir seus objetivos sociais e finalidade:

I – Defender e proteger o nome do CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, preservando a sua tradição, festejando as suas conquistas passadas e

presentes e estimulando a criação de campanhas para aumentar os números de torcedores;

II - A TORCIDA NÁUTICO ATÉ MORRER tem por finalidades maiores atuar na área de esporte, educação, cultura, assistência social, especialmente na prevenção da violência nos Estádios de Futebol, através de ações diretas junto as Torcidas Organizadas em todo o território nacional e em atividades internacionais;

III - A TORCIDA NÁUTICO ATÉ MORRER tem por finalidade apoiar cursos, seminários, workshops, palestras e outras formas de ensino, junto as Torcidas Organizadas e outras organizações da sociedade, com o intuito de criar uma consciência de superação da exclusão nos Estádios de Futebol;

IV - A TORCIDA NÁUTICO ATÉ MORRER promoverá e apoiará atividades culturais e esportivas das Torcidas Organizadas associadas, bem como shows de pirotecnia, e toda sorte de expressão cultural e esportiva nos Estádios nacionais e internacionais;

V - A TORCIDA NÁUTICO ATÉ MORRER promoverá a qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho com programas educativos complementares e de geração de emprego e renda para todos os associados;

VI - Implantar, sempre que possível, atividades, assistenciais, culturais, desportivas e de lazer, voltadas não somente a seus associados, mas também à população carente e à sociedade em geral, disponibilizando a sua Sede Social para tais eventos;

VII - Agrupar, unir e organizar torcedores da TORCIDA NÁUTICO ATÉ MORRER, para as finalidades descritas neste artigo, bem como para o incentivo a este clube em praças esportivas;

VIII - Colaborar juntamente com seus associados, sempre que possível, com órgãos do Poder Público e Instituições de ajuda comunitária, bem como ficar atento e prestar a ajuda que estiver ao seu alcance em eventuais situações de emergência.

Parágrafo único: Para cumprir suas finalidades sociais a TORCIDA NÁUTICO ATÉ MORRER, poderá a qualquer tempo, constituir sedes regionais no estado de sua sede, nomear diretores regionais e diretores de departamento, sempre com a anuência do Presidente e Vice-Presidente.

CAPÍTULO II Do Patrimônio

Art. 5º A associação será mantida por meio de:

- I - Contribuições dos associados;
- II - Doações;
- III - Qualquer outro meio não defeso em lei ou que contrarie a finalidade fundamental que a associação se propõe a desenvolver, conforme o estatuto no artigo 4º e seus incisos.

Art. 6º O patrimônio da entidade será constituído pelos bens existentes, e os que vierem a ser incorporada ou adquirida por compra, doação, contribuição, auxílios e subvenções.

Parágrafo Único: A entidade poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades ou, incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos. Por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para este fim, de acordo com os associados presentes na data da convocação em segunda chamada, caso não consiga em primeira chamada. No caso de dissolução, os bens da TORCIDA NÁUTICO ATÉ MORRER serão destinados ao Clube Náutico Capibaribe.

CAPÍTULO III Dos Associados

Art. 7º A entidade TORCIDA NÁUTICO ATÉ MORRER é constituída de número ilimitado e compõe-se de associados de ambos os sexos, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade, constantes de 02 (duas) categorias, recebendo um número de matrícula fixo permanente.

Art. 8º São as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores – São aqueles relacionados na ata de fundação da TORCIDA NÁUTICO ATÉ MORRER sendo reconhecidos seus direitos de frequentar a sede social e participar das atividades da associação, bem como terem seus nomes inscritos em quadro de honra e em lugar de acesso público na sede social;

II - Contribuintes – São aqueles que adquirirem a qualidade de efetivos nos termos deste estatuto, sendo admitido a integrar o quadro social mediante simples manifestação de vontade e que contribuam, periodicamente, com importância em dinheiro fixada pela diretoria.

§1º A inclusão de novos associados se dará por livre e espontânea vontade por pessoas maiores de 18 anos, devendo o interessado preencher o formulário de inscrição, apresentado cópia de todos os documentos solicitados, com o compromisso de assistir as reuniões periódicas com intuito de conhecer e aprimorar os preceitos e objetivos da TORCIDA NÁUTICO ATÉ MORRER.

§2º O diferimento da inscrição poderá ser obstado por decisão da maioria absoluta dos associados desde que forma fundamentada.

§3º Os associados (fundadores e contribuintes) em caso de desistência ou exclusão, não farão jus a qualquer tipo de ressarcimento.

Seção I Das Responsabilidades e Deveres dos Associados

Art. 9º São Responsabilidade dos Associados:

- I – Participar e votar nas Assembleias Gerais, desde que cumpridas às exigências estatutárias;
- II – Beneficiar-se dos serviços da entidade e de suas atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e filantrópicas;
- III – Apresentar proposta, programas e projetos de ação para a entidade.
- IV – Acesso as obrigações financeiras da entidade, desde que esteja em dia com suas mensalidades;
- V – Licenciamento-se ou desligar do quadro associativo, desde que faça o pedido por escrito;
- VI – Promover palestra de interesse coletivo;
- VII – Apresentar a Diretoria Executiva sugestões e irregularidades de interesse dos associados;
- VIII – Ser eleito para cargos estatutários, desde que tenha no mínimo 18 anos de idade e 2 anos de associado, respeitando os demais critérios deste estatuto;

Art. 10º São Deveres dos Associados:

- I – Cumprir às leis, às decisões dos poderes da entidade, a este estatuto e a poderes e órgãos de hierarquia superior;
- II – Defender e proteger o CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE E A TORCIDA NÁUTICO ATÉ MORRER e ambos os respectivos patrimônios;
- III - Atender com pontualidade ao pagamento das contribuições;
- IV - Zelar pela conservação da sede e materiais existentes na entidade e indenizando eventuais danos causados;
- V – Apoiar e prestigiar o CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE em qualquer ocasião ou/e em praças esportivas para incentivar o time e cobrar mais empenho dos jogadores;
- VI – Desempenhar com diligência os encargos ou comissões para os quais tenham sido escolhidos;
- VII – Tratar com respeito todos os associados;
- VIII – Responder pelas obrigações sociais perante a sociedade.

Seção II Das Proibições, das Penalidades e do Procedimento.

Art. 11º É vedado aos associados da TORCIDA NÁUTICO ATÉ MORRER:

- I – Não satisfazer regularmente as contribuições ordinárias e extraordinárias devidas;
- II – Praticar ato ou difundir informação inverídica que possa comprometer a boa imagem do CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE ou da TORCIDA NÁUTICO ATÉ MORRER;
- III – Incitar ou praticar a violência física entre demais associados e torcedores do Clube Náutico Capibaribe como um todo;
- IV – Difundir discursos de ódio ou violência contra minorias sociais;

Art. 12º Das Penalidades aplicáveis aos associados:

Advertência - verbal ou por escrito nos casos de infrações leves.

I - Suspensão sempre que:

- a) Reincidir em infração já punida com advertência verbal ou escrita;
- b) Praticar atos que deponham contra o conceito da entidade;
- c) Semear discórdia ou indisciplina entre os associados;
- d) Desrespeitar membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- e) Portar-se de modo inconveniente nas dependências da TORCIDA NÁUTICO ATÉ MORRER ou perante órgãos públicos.

II- Exclusão sempre que:

- f) Insurgir-se por palavras ou atos de qualquer natureza contra os princípios ideológicos defendidos pela TORCIDA NÁUTICO ATÉ MORRER;
- g) Reincidir nos casos de suspensão.

§1º A pena de suspensão será contada em meses, até o máximo de 01 (um) ano.

§2º A TORCIDA NÁUTICO ATÉ MORRER não é responsabilizada civilmente ou criminalmente por atitudes isoladas e pessoais de seus associados.

Art. 13º Da competência de aplicar penas:

I - À Diretoria Executiva compete aplicar penas de advertência ou de suspensão.

II - À Assembleia Geral compete aplicar pena de exclusão.

§1º A todos os associados será garantido o direito constitucional de ampla defesa, independente da gravidade do ato praticado e consequências destes, sendo designada assembleia específica para tratar do assunto, na qual o associado terá direito de fazer sustentação oral pessoalmente.

§2º Poderá a Diretoria Executiva aplicar a medida cautelar de suspensão preventiva antes da decisão pertinente ao fato.

Art. 14º Compete á Assembleia Geral julgar o recurso contra as penalidades aplicadas.

§1º O recurso deverá ser interposto pelo associado por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação da pena.

§2º O recurso interposto não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV Da Estrutura Administrativa

Art. 15º São instancias de poderes da TORCIDA NÁUTICO ATÉ MORRER:

- I – Assembleia Geral – AG
- II – Diretoria Executiva – DE
- III – Conselho Fiscal – CF

Seção I Da Assembleia Geral.

Art. 16º A Assembleia Geral é o órgão soberano pelo qual os associados, por votação decidem as matérias a ela apresentadas, exigindo-se para a aprovação das matérias a vontade da maioria simples.

I – Para deliberar a respeito da dissolução, exige-se quórum especial de 3/4 (fração de três quarto) dos associados presentes, a qual deverá ser confirmada em outra reunião 15 (quinze) dias após a realização da primeira, sendo ambas assembleias especialmente convocadas para esse fim.

II - As Assembleias Gerais somente poderão ser realizadas por convocação da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Fiscal ou por 1/5 (fração de um quinto) dos associados e divulgados amplamente em edital, na sede, site ou/e nas redes sociais oficiais da TORCIDA NÁUTICO ATÉ MORRER, observando a antecedência mínima de 10 dias.

III – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos pares ou extraordinariamente sempre quando convocada.

IV – A Assembleia Geral será constituída pelos associados que encontrarem em dia com seus deveres estatutários, tenha no mínimo 18 (dezoito) anos de

idade e haja sido admitido há pelo menos 12 (doze) meses da data a assembleia.

Art. 17º As Assembleias Gerais tem a competência de:

- I - Eleger o presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva;
- II – Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- III – Destituir a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV – Aprovar as contas;
- V – Alterar o Estatuto;
- VI – Dissolver a associação.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos III e VI é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes á Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 18º A Diretoria Executiva, órgão de administração da TORCIDA NÁUTICO ATÉ MORRER será constituída por:

- I – Um Presidente;
- II – Um Vice-Presidente;

§1º Empossado o Presidente tem autonomia para definir o organograma e determinar sua diretoria.

§2º A Diretoria, por convocação de seu Presidente, se reunirá na sede da TORCIDA NÁUTICO ATÉ MORRER ou em outro local designada pela mesma, e tem por competência a execução das normas e diretrizes fixadas por este Estatuto, pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal.

Art. 19º Compete a Diretoria Executiva:

- I – Administrar o patrimônio social;
- II – Organizar os orçamentos anuais; com estimativas de receitas e despesas consultando o Conselho Fiscal;
- III – Adquirir material representativo da TORCIDA NÁUTICO ATÉ MORRER para revender aos associados;
- IV – Construir comissões e grupos de trabalho para auxiliar na administração;
- V – Determinar as taxas, contribuições, mensalidades preços de matérias que simbolizem a TORCIDA NÁUTICO ATÉ MORRER;

VI – Sempre que requisitado representar ao Conselho Fiscal e/ou Assembleia Geral.

Art. 20º Compete ao Presidente da Diretoria:

- I – Representar a TORCIDA NÁUTICO ATÉ MORRER, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, em todos os atos e negócios de interesse da entidade;
- II – Convocar e presidir reuniões da diretoria e das sessões da Assembleia Geral;
- III – Proferir voto de qualidade, além do seu, quando houver empate nas deliberações da diretoria;
- IV – Nomear e dispensar membros da diretoria constituída;
- V – O presidente da diretoria é responsável direito e pessoalmente pela despesa que autorizar um desacordo com este estatuto, bem como suas atitudes perante a sociedade.

Parágrafo único: O Vice-Presidente colabora com o Presidente para o desempenho de suas atribuições, substitui-lo em seus impedimentos, sucedê-lo na hipótese de vacância do cargo e desempenhar as funções que o Presidente determinar.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 21º O Conselho Fiscal é órgão de controle da TORCIDA NÁUTICO ATÉ MORRER.

- I – Será constituído por 3 membros;
- II – Será eleito simultaneamente com a Diretoria Executiva;
- III – O mandato será de 02 (dois anos), coincidindo-se com a Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Competem ao Conselho Fiscal as obrigações e poderes conferidos por lei, ou seja, examinar a contabilidade e a aplicação dos recursos financeiros da entidade, devendo se manifestar através de parecer em relação aos balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil, emitido pareceres quando necessários; apresentar as irregularidades em assembleia quando houver.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral, realizada no dia 23/10/2023.

Recife, 23 de Outubro de 2023.

Marcos Vinicius Alves Macedo

Presidente

CPF: 098.124.624-90

Marconi Alves Marques

Tesoureiro

CPF: 012.628.264-11

Arthur Victor Oliveira da Silva

Vice - Presidente

CPF: 703.767.584-90

Igor Mesquita de Almeida

Advogado

OAB-PE: 40518